



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do piso nacional unificado básico dos profissionais do Magistério Público da Educação básica, no âmbito do Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES, disposto no artigo 212-A, XII, da CRFB/88, e no artigo 50, da Lei Municipal 2.923/2017.

Art. 2º. O piso profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica com formação docente em nível superior será de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) mensais.

§ 1º. As remunerações iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 2º. Trata-se de remuneração base sobre a qual incidirá atualizações decorrentes de gratificações, progressões e promoções.

Art. 3º. O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir do mês de fevereiro de 2024.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão a cota de rubricas próprias estabelecidas no orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.183/2023 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Baixo Guandu, aos vinte dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro.



Assinado Digitalmente

LEANDRO GOMES DA CRUZ
Presidente

